



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 239/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

C.N.P.J / CPF: 13018171000190

ATIVIDADE LICENCIADA: SERVIÇOS DE DRAGAGEM E LIMPEZA DAS LAGOAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE LAGARTO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ESTRADA CAMPO NOVO, ZONA RURAL, LAGARTO, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à dragagem e limpeza da lagoa da ETE Lagarto pelo método de execução da célula de assentamento dos geobags para desidratação de lodo e manutenção corretiva das unidades do sistema de tratamento primário, constante do Termo de Compromisso firmado entre a DESO e Adema, localizada no município de Lagarto.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A DESO deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução dos serviços deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
5. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
6. Os serviços de dragagem e limpeza da lagoa da ETE Lagarto pelo método de execução da célula de assentamento dos geobags para desidratação de lodo deverão ser executados em conformidade com os procedimentos apresentados à Adema.
7. Os resíduos da dragagem e limpeza da lagoa deverão ser destinados para aterro sanitário devidamente licenciado.

8. Perante à Adema, a DESO é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades dos serviços de dragagem e limpeza da lagoa da ETE Lagarto e da manutenção corretiva das unidades de tratamento primário da estação.
9. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de dragagem e limpeza da lagoa da ETE Lagarto e da manutenção corretiva das unidades de tratamento primário da estação e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a DESO da aplicação das penalidades cabíveis.
10. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
11. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Autorização expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:08:43 do dia 30/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000388/TEC/AA-0012 e Parecer Técnico PT-8615/2013-8629

Válida até 30/01/2014

Código de controle da licença: 66838cb4b7ef79d803a8531edd081494

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.